

## **Fatima**

---

**De:** "Michael Souza" <michael.souza@localiza.com>  
**Data:** segunda-feira, 24 de fevereiro de 2020 14:57  
**Para:** <selic@tre-ce.jus.br>  
**Assunto:** Pedido de esclarecimentos: TRE CE - pe nº 12/2020

Boa tarde, prezada sra. pregoeira Maria de Fátima!

Com o objetivo de esclarecer dúvidas em relação ao edital do pregão eletrônico nº 12/2020 para locação de veículos, destaca-se que, em conformidade com o inciso III do Art. 15 na Lei de Licitações nº 8.666/93 estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Dentro deste contexto, temos **09 (nove)** pontos para esclarecimento a seguir:

### **1. DO PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO**

---

Entendemos que relação de parentesco entre o Secretario Especial vinculado ao Ministério da Economia não se enquadra na vedação exposta no Capítulo II do Edital.

Está correto nosso entendimento?

### **2. DO SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

---

Apesar de estar voltada para a Administração Pública, a Lei de Desburocratização nº 13.726/2018 trouxe grandes avanços nos procedimentos e um deles que podemos destacar é a autenticação com selo digital.

Atualmente o cartório emite a procuração e outros documentos com o selo de autenticação eletrônico, que pode ser constado junto ao portal do Tribunal de Justiça do Estado. Caso a entidade ou alguma licitante tenha dúvida sobre a legalidade do documento, cabe ainda a possibilidade da realização de diligência, onde a empresa responderá sob as penas da Lei.

Ademais, a mesma lei, possibilita ainda que a Licitante apresente a declaração de autenticidade onde se responsabiliza sob as penas da lei que o documento apresentado é verídico.

É correto o entendimento que, desde que atendido todos as especificidades da legalidade, a cópia do documento que possua o selo de autenticação eletrônico juntamente com a declaração de autenticidade pela licitante será aceita para participar?

### 3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

---

Não encontramos no instrumento convocatório a confirmação que o certame será um Registros de Preços.

Diante disso e considerando que se trata de um Pregão Presencial, considerando ainda o 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, **é correto o entendimento que a contratante solicitará no mínimo 75% dos veículos licitados?**

### 4. SOBRE A AUSÊNCIA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

---

Destaca-se que não se encontra no Capítulo VIII do edital a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica. Observa-se que é possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade.

**Ressalta-se que o objeto desta licitação possui complexidade considerável e de impacto relevante para o cumprimento das Eleições 2020**, sendo pertinente que o TRE/Contratante resguarde a segurança na contratação de fornecedores capacitados para a plena execução do serviço.

É sabido que a Administração Pública busca assegurar a qualidade na execução do serviço através da exigência de requisitos de qualificação técnica como condição de habilitação dos licitantes. A discricionariedade do gestor público na definição de critérios relativos à qualificação técnica no momento da habilitação deve-se atentar sempre para que as exigências não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame, nem tampouco trazer insegurança para a Contratante. Outro não é o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b):

*“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.” (Grifo nosso)*

Diante disso, não foi encontrada, nos documentos da habilitação, a exigência de comprovação por atestados de capacidade técnica compatíveis em característica, quantitativo e prazo, assim como diz o Inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Ademais, conforme o Acórdão 2924/2019 Plenário TCU, a administração pública não exigir que tais atestados tenham quantitativo mínimo superior a 50% do estimado para a contratação no certame.

Não obstante, a exigência de Atestatos de Capacidade Técnica estão diretamente ligados a **Isonomia e Igualdade de disputa** entre licitantes que possuem iguais capacidade de atendimento, afastando ainda, empresas aventureiras.

Diante disso, gentileza informar sobre a alteração desta exigência que visa trazer segurança a contratante e, isonomia e igualdade as licitantes, acrescentando no instrumento convocatório a exigência que a licitante comprove por atestados de capacidade técnica compatíveis em característica, prazo e quantidade equivalente a 50% do volume de diárias estimadas no certame.

## 5. DOS ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA DEMANDA EVENTUAL

---

Nas especificações dos veículos, encontramos uma exigência que não é prática no mercado de locação eventual por diárias.

A alta rotatividade da frota alugada impede de garantir que o eventual carro que tenha insulfilme instalado seja o mesmo para uma futura reserva. Eventualmente, uma locadora que possua uma frota muito pequena (em torno de 30 carros) pode conseguir a instalação de insulfilme em todos eles, porém, destacamos que tal exigência não é praxe do mercado e prejudica a maioria das locadoras em detrimento de algumas poucas.

Nas locações mensais contínuas por 12 meses, a locadora consegue instalar acessórios nos carros, pois a Contratante e a Locadora têm a certeza que aquele carro específico será utilizado no atendimento. Importante destacar que, em conformidade com o inciso III do Art. 15 na Lei de Licitações nº 8.666/93 as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições semelhantes às do setor privado. Ademais, as locadoras atendem também a outros clientes empresariais, inclusive Pessoas Físicas.

Diante disso, visando a ampliação da disputa e a economicidade para o TRE, gentileza informar se será aceito veículo preferencialmente com insulfilme?

## 6. DO LOCAL DE DISPONIBILIDADE DO CARRO

---

5.1. O início dos serviços será em Fortaleza-CE?

5.2. No que se refere à entrega e devolução dos veículos, visando otimizar tal processo, consequentemente a redução dos custos a serem incluídos nos valores da diárias e aumentar a participação das empresas que não disponibilizam serviço de “leva e busca” de veículos, gentileza se manifestar quanto a possibilidade da Contratante efetuar a retirada/entrega dos veículos nas unidades da locadora. Esta condição reduziria drasticamente os valores das diárias praticados pelas empresas, pois, deve-se considerar o custo de mão de obra de funcionários que serão contratados especificamente para isso.

## 7. DO PRAZO DE DISPONIBILIDADE DO CARRO

---

O item 4.1.1 na página 21/26 do edital informa sobre o prazo para disponibilização dos veículos.

Considerando a ampla participação de outras locadoras, considerando ainda que as locadoras (inclusive as locais) funcionam no horário comercial de segunda a sexta feira e no sábado de 08 horas às 12 horas, não atuando aos domingos, visando ainda maior agilidade e um atendimento com qualidade, gentileza informar se os horários para disponibilização de veículos acima exposto atende ao TRE.

Com o Princípio da Eficiência e da Continuidade do Serviço Público, os órgãos tem adotado uma prática razoável e comum ao constar nas licitações que a Locadora será comunicada com antecedência mínima de 48 horas do pedido do carro.

Gentileza informar se é correto o entendimento que o Tribunal buscará sempre se antecipar para que o prazo de disponibilidade do carro seja no mínimo:

Prazo para disponibilização	Quantidade de veículos
48 (quarenta e oito) horas	de 1 a 5
72 (setenta e duas) horas	de 6 a 10
96 (noventa e seis) horas	de 11 a 20
96 (noventa e seis) horas	de 21 a 50

## 8. Sobre a HORA EXTRA DO VEÍCULO:

---

O item 4.7 na página 22/26 do edital informa sobre as horas extras, contudo, os parâmetros ali expostos são incomuns ao mercado de locação de veículos.

As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, observando que não existe meio-diária e que a prática do mercado de locação é que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra; As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária; Favor se manifestar expressamente sobre a aceitação formal desta entidade.

## 9. ABASTECIMENTO PARA DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

---

O item 4.5 na página 22/26 do edital informa que a locadora deve disponibilizar os veículos limpos e totalmente abastecidos, sendo a responsabilidade da Contratante o abastecimento e motoristas do veículo, porém é omissa sobre a limpeza na devolução e substituição do carro.

Gentileza informar se é correto o entendimento que, na devolução ao final do contrato e nas substituições para manutenção, o carro será devolvido para a locadora limpo e com o tanque abastecido como fora recebido?

Atenciosamente,

Michael Souza  
Gerência Segmento Setor Público

+55 (31) 3247-7866  
[localizahertz.com](http://localizahertz.com)



---

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirla, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2020.

À  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Senhora Chefe,

Encaminho esclarecimentos acerca de pontos relacionados à execução contratual.

Em relação ao atestado de capacidade técnica, nunca fora solicitado para esse tipo de contratação, pela nossa experiência, acreditamos que a limitação da sublocação consegue, em parte, afastar empresas "aventureiras" do processo licitatório.

No que se refere à película de proteção solar, há decisão de Grupo de Trabalho deste TRE/CE que ratificou sua necessidade, especialmente, em razão da preservação da saúde dos servidores.

A retirada dos veículos será sempre em local determinado pela contratada, desde que na cidade de Fortaleza/CE.

Quanto ao prazo para retirada dos veículos, pretende-se garantir atendimento hábil em situações de extrema urgência, considerando a realização das eleições evento de extrema importância, com prazos inegociáveis. Nesse mesmo sentido, justificam-se as retiradas em finais de semana e feriados, que podem ocorrer em pontos que funcionam 24h ou em horário marcado.

A divisão do valor da hora extra segue o raciocínio do horário comercial de atendimento: 10h.

Na devolução, os veículos serão apenas abastecidos.

Atenciosamente,

**JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS**  
**SEÇÃO DE TRANSPORTES**

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

---